



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Data da abertura: 23 de setembro de 2026.

Horário de início da disputa: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de britas e derivados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023, de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de britas e derivados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública virtual será realizada por meio do sítio eletrônico www.bll.org.br, no **dia 23 de setembro de 2026**, podendo as propostas ser enviadas até às 08h59min, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF. A fase de disputa de lances terá início às 09h00min, sendo o certame conduzido pelo Pregoeiro designado, que poderá ser assessorado por equipe de apoio, técnicos e/ou especialistas, quando necessário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Pregão o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de britas e derivados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de**



Maximiliano de Almeida/RS, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes do processo, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [BLL Compras](#) e [Município de Maximiliano de Almeida/RS](#).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e em seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, por meio da plataforma [BLL Compras](#).

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que se enquadrem nas condições legalmente estabelecidas para fruição do tratamento favorecido, deverão comprovar o respectivo enquadramento na forma prevista neste Edital.

2.2.1. A falsidade de declaração prestada com a finalidade de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sujeitando o declarante às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

2.3. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

2.5. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam cumprindo sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação com o Município, observada a extensão dos efeitos da respectiva penalidade.



2.6. As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico ou solicitadas ao Setor de Licitações do Município pelo endereço eletrônico: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br .

2.7. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras previstas neste Edital e no respectivo sistema.

2.8. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.9. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório na forma eletrônica.

2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida/RS responsabilidade por danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.11. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.12. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha ou inviabilizar sua utilização, para adoção das providências cabíveis.

2.14. O licitante deverá utilizar sua chave de identificação e senha de acesso para participação no Pregão Eletrônico, responsabilizando-se pelos atos praticados mediante sua utilização.

2.15. O licitante poderá solicitar ao provedor do sistema o cancelamento de sua chave de identificação ou senha de acesso, observados os procedimentos estabelecidos pela plataforma.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor total por item e as demais informações exigidas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o estabelecido neste Edital.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas deverão, na tela de envio da proposta, selecionar a opção correspondente à declaração de que cumprem os requisitos legais para o respectivo enquadramento e de que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável.

3.3.1. A ausência da declaração prevista no item 3.3 implicará a não fruição, no certame, do tratamento favorecido correspondente, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a legislação aplicável.

3.3.2. A responsabilidade pelas informações prestadas para fins de enquadramento é exclusiva do licitante, que se sujeitará às consequências legais decorrentes de declaração falsa ou incorreta.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, como condição de participação, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, ficando sujeito às sanções legalmente cabíveis em caso de falsidade da declaração.

3.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais documentos complementares à proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, em razão da natureza ou complexidade da documentação solicitada.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS



4.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais;

b) indicação do fabricante e/ou marca do produto ofertado, quando aplicável.

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação na sessão deste Pregão Eletrônico. Em caso de omissão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

4.3. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o conteúdo da proposta, sua validade, o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes ou o interesse da Administração.

4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos do fornecimento, tais como transporte, seguro, frete, tributos, taxas, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como todos os demais custos e encargos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o atendimento ao objeto da licitação, não sendo admitida reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro, omissão ou má interpretação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, nas hipóteses admitidas pelos arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 14.133/2021, indicar marca ou modelo, exigir amostra ou prova de conceito ou adotar outros procedimentos de verificação da conformidade do produto ofertado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas classificadas para cada item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública mediante utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema



eletrônico durante toda a sessão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

5.5.2. forem omissas quanto a elementos essenciais necessários à sua análise e julgamento;

5.5.3. apresentarem preços ou condições alternativas, quando não admitidos pelo Edital;

5.5.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado ou do preço máximo definido para a contratação, quando aplicável;

5.5.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

5.6. Eventuais inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos ou obrigações em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o instrumento convocatório, desde que não haja alteração de sua substância ou prejuízo ao julgamento objetivo.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão pública, serão disponibilizadas no sistema eletrônico as informações relativas às propostas, observadas as regras da plataforma e a vedação à identificação dos licitantes antes do momento legalmente admitido.

5.10. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do respectivo recebimento e valor registrado.



5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

5.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos durante a etapa competitiva, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

5.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo detentor enquanto não encerrada a etapa competitiva.

5.16. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e das regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais.

5.17.1. Entende-se por empate, para os fins deste Pregão, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.17.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, desde que atendidas as demais condições deste Edital.

5.17.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo previsto no item 5.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.17.1, será observado o



procedimento de desempate disponibilizado pelo sistema eletrônico, em conformidade com a legislação aplicável.

5.17.5. O disposto neste item somente será aplicado quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação quando restabelecida a conexão, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19. Quando a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação aos participantes, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico.

5.20. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais bem classificada, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances e realizada a análise da aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da respectiva convocação. A documentação exigida para fins de habilitação será apresentada quando formalmente solicitada pelo Pregoeiro, observadas as disposições deste Edital.

6.2. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Edital.

6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



6.3.1. O benefício previsto no item 6.3 não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para habilitação, ainda que apresentem restrição.

6.4. O prazo previsto no item 6.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento devidamente justificado da licitante interessada ou de ofício, quando cabível, observada a legislação aplicável.

6.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

6.5. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos e das condições exigidas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.6. Após a análise da proposta e da documentação de habilitação, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante cuja proposta seja aceita e que tenha atendido integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Na hipótese de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não ser aceita ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de sua aceitabilidade e, quando for o caso, convocando o respectivo licitante para apresentação da documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância da proposta ou a utilização da diligência para suprir requisito material que deveria estar atendido na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

6.9. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão atender às condições de validade e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não importará necessariamente seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, ao julgamento objetivo e à segurança jurídica.



7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.2.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura do certame, quando a própria certidão não estabelecer prazo de validade diverso.
- 7.3.2.** A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo ser observada sua situação concreta e a comprovação de sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.
- 7.3.3.** Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente que demonstre sua situação, acompanhada, quando cabível, da decisão de concessão da recuperação judicial ou do plano de recuperação aprovado/homologado,



de forma a possibilitar à Administração a análise de sua capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

7.3.4. Na hipótese de recuperação extrajudicial, deverá ser apresentada documentação idônea que comprove a situação da licitante e, quando houver, a homologação judicial do respectivo plano, para fins de análise de sua aptidão econômico-financeira.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentação compatível com sua forma de atuação no fornecimento dos materiais objeto da licitação, nos seguintes termos:

a) quando o licitante for responsável pela extração e/ou beneficiamento dos materiais, deverá apresentar Licença de Operação – LO, vigente, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com a atividade desenvolvida, bem como documentação comprobatória da regularidade do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, quando aplicável;

b) quando o licitante atuar exclusivamente como revendedor ou distribuidor, deverá apresentar a Licença de Operação – LO e a documentação comprobatória da regularidade perante a ANM, quando aplicável, referentes à empresa responsável pela extração e/ou beneficiamento dos materiais que serão fornecidos, acompanhadas de declaração de disponibilidade/fornecimento que demonstre a vinculação entre o licitante e a respectiva origem dos materiais.

7.4.2. Na hipótese da alínea “b”, a documentação apresentada deverá permitir a identificação da empresa responsável pela extração e/ou beneficiamento e comprovar a regularidade da origem dos materiais ofertados.

7.4.3. Eventual alteração da empresa responsável pela extração e/ou beneficiamento durante a vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da prévia apresentação ao Órgão Gerenciador da documentação exigida neste item relativa à nova origem, ficando o fornecimento proveniente desta condicionado à sua verificação e aceitação.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Declaração Unificada do Licitante, subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes declarações:



- a)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra sujeita a qualquer impedimento ou sanção que inviabilize sua participação no certame ou eventual contratação, observada a abrangência da respectiva penalidade;
- c)** que não possui, em seu quadro societário, agente público do Município de Maximiliano de Almeida/RS em situação que configure impedimento ou conflito vedado pela legislação aplicável;
- d)** que tomou pleno conhecimento do Edital e de seus Anexos, bem como de todas as condições estabelecidas para participação no certame e execução do objeto, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
- e)** que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação, e que se compromete a manter as condições exigidas durante a execução da contratação e a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas;
- f)** que observará integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas ao objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações que lhe forem legalmente atribuíveis e pela adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atuação;
- g)** que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra submetida a condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou outras formas de trabalho vedadas pela legislação;
- h)** que observa a legislação aplicável relativa à saúde e à segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações pertinentes aos seus empregados, prepostos e demais trabalhadores utilizados na execução do objeto.

7.6. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.3. As diligências destinam-se ao esclarecimento, complementação ou saneamento da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos pela legislação, não podendo ser utilizadas para alterar substancialmente documento ou condição de habilitação.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

8.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

8.5. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, com o objetivo de alcançar condição mais vantajosa para a Administração, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico e do sítio eletrônico www.bll.org.br, observada



antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da nova data e horário para continuidade da sessão.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões e demais documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos e entidades emissores.

9.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo para regularização previsto neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Na hipótese de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não ser aceita ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de sua aceitabilidade e, quando for o caso, à verificação da habilitação do respectivo licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se, na sequência, a manifestação da intenção de interposição de recurso, na forma e no prazo previstos neste instrumento convocatório.

10. VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar a licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução da contratação:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a execução da contratação, é vedado à contratada admitir, empregar ou manter em atividade cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto aos recursos apresentados em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



c) a apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2. O prazo de convocação previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.



13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições previstas no item 13.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e registrar os preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para obtenção de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência de preços registrados não obriga o Município de Maximiliano de Almeida/RS a realizar a aquisição integral dos quantitativos estimados, nem assegura ao detentor da Ata faturamento mínimo, sendo as aquisições efetuadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos registrados para cada item.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA

14.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.



14.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação pela detentora da Ata, observados o tipo de material, o quantitativo e o local indicados em cada pedido.

14.3. Não haverá quantidade mínima ou máxima por pedido, podendo o Município solicitar os materiais nos quantitativos necessários a cada demanda, observado o saldo disponível do respectivo item na Ata de Registro de Preços.

14.4. As entregas poderão ser realizadas em qualquer ponto situado dentro dos limites territoriais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme indicação da Administração em cada solicitação, abrangendo o perímetro urbano e o interior do Município, inclusive estradas, vias públicas, obras, frentes de trabalho ou outros locais em que estejam sendo executados serviços de responsabilidade municipal.

14.5. Todos os custos necessários ao efetivo fornecimento e entrega dos materiais, inclusive carregamento, transporte, frete, deslocamento, descarga, veículos, equipamentos, operadores, motoristas e mão de obra, bem como tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar integralmente incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade solicitada, distância ou localização do ponto de entrega.

14.6. Os locais indicados pela Administração para entrega deverão possuir condições mínimas de acesso compatíveis com os veículos normalmente utilizados para o transporte dos materiais. Constatada impossibilidade de acesso em razão de condição excepcional da via ou do local, a detentora da Ata deverá comunicar imediatamente o fiscal da contratação para definição das providências cabíveis ou de local alternativo, vedada a alteração unilateral do ponto de entrega.

14.7. Cada entrega deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, contendo informações suficientes para identificação da entrega e da quantidade efetivamente fornecida.

14.8. A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar ou determinar a conferência da pesagem dos materiais, inclusive mediante utilização de balança disponível ou outro meio idôneo de aferição. A quantidade considerada para fins de recebimento, liquidação e pagamento será aquela efetivamente entregue, comprovada e aceita pela Administração, expressa em toneladas.



14.9. Os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal ou servidor responsável, que verificará sua correspondência com o item solicitado, a quantidade fornecida e o atendimento às especificações estabelecidas.

14.10. Constatada divergência quanto à quantidade, especificação, qualidade ou qualquer outra desconformidade imputável à detentora da Ata, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento, devendo a detentora promover, às suas expensas, a retirada, substituição, complementação ou regularização, conforme determinado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na respectiva notificação e compatível com a natureza da ocorrência.

14.11. O recebimento e o ateste dos materiais não excluem nem reduzem a responsabilidade da detentora da Ata por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas e relacionadas ao fornecimento realizado.

14.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento e recebimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

14.13. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos materiais e quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração e conter a identificação da contratação, da respectiva Nota de Empenho e as demais informações exigidas pelo Município para fins de conferência, liquidação e pagamento.

14.14. O pagamento será realizado somente em relação às quantidades efetivamente entregues, comprovadas e aceitas pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento em razão dos quantitativos meramente registrados ou estimados e não solicitados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, calculada na forma estabelecida neste Edital e nos instrumentos que integram a contratação, observado o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e **máximo de 06 (seis) anos.**

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e adote as demais medidas cabíveis, inclusive a extinção da contratação, quando for o caso, cumulada com outras sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.11. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos.

15.16. Para as infrações consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação, bem como praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação exigirá, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos da legislação aplicável.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo



como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

16.3. O reajuste previsto no item anterior não se confunde com a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo esta ser requerida independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais.

16.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

16.5. O pedido de reajuste ou de revisão deverá ser formalizado pelo detentor da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento fundamentado e, quando necessária a demonstração do direito alegado, acompanhado de documentação idônea suficiente para comprovar os pressupostos do pedido e sua repercussão sobre os preços registrados.

16.6. Recebido o pedido, a Administração Municipal procederá à análise da documentação apresentada, podendo realizar diligências e solicitar esclarecimentos, planilhas, notas fiscais, documentos ou outros elementos necessários à adequada instrução e decisão do processo administrativo.

16.7. Nos pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser demonstrada a efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos relacionados ao objeto, bem como o nexo entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos suportados pelo detentor da Ata.

16.8. Para análise do pedido, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado e adotar outras diligências pertinentes, inclusive para verificar a compatibilidade dos preços resultantes da alteração com os praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade para o Município.

16.9. O deferimento do reajuste ou da revisão dependerá da comprovação dos respectivos pressupostos legais e da aprovação pela autoridade competente, devendo a alteração dos preços registrados ser formalizada na forma legalmente cabível.



16.10. A apresentação de pedido de reajuste ou revisão não desobriga o detentor da Ata do cumprimento das obrigações assumidas enquanto não houver decisão da Administração, ressalvada situação excepcional devidamente reconhecida pela autoridade competente.

16.11. Na hipótese de não ser possível a manutenção dos preços registrados nas condições originalmente estabelecidas, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à eventual liberação do fornecedor do compromisso assumido e à convocação dos demais fornecedores, quando cabível.

16.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

16.13. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste dos preços, quando cabível, não afastará a necessidade de prévia comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica, no endereço www.bll.org.br.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o Edital para todos os efeitos, devendo ser observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas e durante o procedimento licitatório.

17.5. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnação, pedido de esclarecimento ou iniciativa da própria Administração será divulgada pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original, sendo reaberto o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração comprometer a formulação das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

18.2. Será admitida a utilização de terceiros para a execução de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento, inclusive para carregamento, transporte e descarga dos materiais, desde que não implique transferência da obrigação principal assumida pela detentora da Ata de Registro de Preços.

18.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da detentora da Ata perante o Município de Maximiliano de Almeida/RS, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes da contratação.

18.4. A detentora da Ata responderá integralmente pelos atos e pelas obrigações relacionados às atividades executadas por terceiros por ela utilizados, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos, locais de entrega e demais condições aplicáveis ao fornecimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

19.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório e à execução da contratação, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

19.3. É vedado às partes utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade incompatível com aquela que justificou o respectivo acesso, ressalvadas as hipóteses autorizadas ou exigidas pela legislação.

19.4. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.



19.5. A detentora da Ata deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros que eventualmente tenham acesso a dados pessoais em razão da execução da contratação observem as obrigações previstas na legislação aplicável e mantenham a confidencialidade das informações acessadas.

19.6. Eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados em razão da contratação deverá ser comunicado à outra parte, tão logo seja identificado, com as informações necessárias à avaliação da ocorrência e à adoção das providências legalmente cabíveis.

19.7. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos.

19.8. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis enquanto houver tratamento ou conservação de dados decorrentes do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução da contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, bem como a legislação ambiental, minerária e demais normas aplicáveis.

20.2. Os materiais fornecidos deverão ser provenientes de fontes ambiental e minerariamente regulares, observadas as exigências de comprovação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

20.3. Nas operações de carregamento, transporte e descarga, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção e à redução de impactos ambientais, especialmente quanto à dispersão de materiais, emissão de poeira, geração de resíduos e demais efeitos decorrentes dessas atividades.

20.4. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, de modo a reduzir riscos ambientais e operacionais.

20.5. Eventuais resíduos gerados durante as atividades relacionadas ao fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.



20.6. A detentora da Ata será responsável pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável durante a execução das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

20.7. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento das exigências ambientais e de sustentabilidade relacionadas à execução do objeto e adotar as medidas cabíveis diante de eventual irregularidade.

21. DA GESTÃO DE RISCOS

21.1. Os riscos relacionados à presente contratação encontram-se identificados, avaliados e tratados na Matriz de Riscos integrante do processo administrativo, na qual estão estabelecidos os principais eventos de risco, suas causas e consequências, bem como as respectivas medidas preventivas, mitigadoras e de resposta.

21.2. A gestão dos riscos será realizada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, mediante acompanhamento contínuo da execução e adoção das medidas previstas na Matriz de Riscos, sem prejuízo de outras providências que se mostrem necessárias diante de situações supervenientes.

21.3. O fiscal e o gestor da contratação deverão acompanhar os riscos identificados e, quando constatada a ocorrência de evento capaz de comprometer a execução, adotar ou propor as providências cabíveis, observadas suas respectivas competências.

21.4. A detentora da Ata deverá comunicar imediatamente ao fiscal da contratação qualquer fato superveniente capaz de comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência e adotando as providências que lhe forem atribuíveis.

21.5. A ocorrência de evento de risco não afastará as responsabilidades atribuídas às partes pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelos demais documentos integrantes da contratação.

21.6. A Matriz de Riscos deverá ser observada em conjunto com os demais documentos da contratação e poderá subsidiar as atividades de fiscalização, gestão e adoção de medidas preventivas e corretivas durante a execução.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

22.2. A Administração exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços por meio dos agentes formalmente designados, observadas as atribuições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.3. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou pela equipe de apoio, pelo telefone (54) 3397-1313 ou pelo endereço eletrônico licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br, sem prejuízo da forma e dos prazos estabelecidos neste Edital para apresentação formal de pedidos de esclarecimento e impugnações.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas demais normas pertinentes.

22.5. A detentora da Ata permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida a transferência de sua responsabilidade a fabricantes, fornecedores, transportadores ou quaisquer terceiros eventualmente utilizados na execução, observadas as hipóteses admitidas neste Edital quanto à execução de atividades acessórias.

22.6. Os atos, etapas e resultados do presente procedimento serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal da Transparência do Município e no **LicitaCon**, sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, quando aplicável.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS na data prevista para realização ou prosseguimento da sessão pública, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso divulgada pelos meios utilizados para condução do certame.

22.8. O Município de Maximiliano de Almeida/RS poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial Final;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Maximiliano de Almeida/RS, 09 de setembro de 2026.



ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO – I

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de britas e derivados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Maximiliano de Almeida/RS o fornecimento contínuo de britas e derivados, materiais de utilização recorrente nas atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e necessários ao atendimento das demandas dos diversos setores e Secretarias do Município.

Os materiais poderão ser utilizados em diferentes serviços, obras, manutenções e intervenções de interesse público, incluindo manutenção, conservação e recuperação de estradas, vias e acessos; preparação, regularização e reforço de bases; drenagem; manutenção de espaços, áreas e estruturas públicas; apoio à execução de obras e serviços municipais; bem como em outras atividades desenvolvidas pelos setores da Administração que demandem sua utilização.

A necessidade compreende rachão hidráulico, brita graduada simples (BGS), brita 01, brita 02, pó de pedra e pedrisco, materiais com características e aplicações distintas, que serão requisitados de acordo com a natureza de cada serviço e com as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades administrativas municipais.

Trata-se de demanda recorrente, descentralizada e variável, não sendo possível determinar antecipadamente, com precisão, qual setor necessitará de determinado material, o momento exato da utilização, o quantitativo de cada fornecimento ou o local em que deverá ocorrer a entrega. Além das atividades previamente programadas, poderão surgir



necessidades no decorrer do período que demandem atendimento tempestivo por parte da Administração.

As demandas poderão ocorrer em qualquer ponto do território do Município de Maximiliano de Almeida/RS, tanto no perímetro urbano quanto no interior, razão pela qual os materiais deverão estar disponíveis para atendimento das diferentes frentes de trabalho e unidades administrativas, conforme as necessidades efetivamente identificadas.

Nesse contexto, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, permitindo que cada setor ou Secretaria seja atendido conforme sua necessidade, evitando a aquisição antecipada da totalidade dos quantitativos estimados e a formação desnecessária de estoques, além de proporcionar melhor adequação entre as aquisições e o consumo efetivamente realizado.

A indisponibilidade desses materiais poderá ocasionar atrasos, interrupções ou comprometimento da execução de serviços, obras, manutenções e demais atividades de responsabilidade municipal, prejudicando a capacidade de atendimento das diferentes áreas da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular e tempestivo de britas e derivados para toda a Administração Municipal, garantindo condições para o atendimento das demandas dos diversos setores e Secretarias e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos estudos e análises realizados durante a fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo e no qual foram caracterizadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis e a adequação da solução escolhida.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Maximiliano de Almeida/RS condições adequadas para atendimento das demandas dos diversos setores e Secretarias Municipais, mediante disponibilidade dos materiais necessários à execução de atividades, serviços, manutenções, obras e demais intervenções de interesse público.



3.3. Considerando o caráter recorrente, variável e descentralizado da demanda, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com as características da demanda e com a necessidade de realização de aquisições futuras e parceladas.

3.5. Os bens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Em razão desse enquadramento, a seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a forma eletrônica, em observância ao disposto no art. 17, § 2º, da mesma Lei.

3.7. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando a divisibilidade do objeto e a possibilidade de fornecimento independente dos itens, solução que favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8. Dessa forma, a solução adotada encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se compatível com as características da necessidade administrativa identificada e apresenta condições adequadas para atendimento do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação pela contratada, devendo ser rigorosamente observados o tipo de material, o quantitativo e o local de entrega indicados em cada pedido.



4.3. Não haverá quantidade mínima ou máxima por pedido, podendo o Município solicitar os materiais nos quantitativos necessários a cada intervenção ou serviço, observado o saldo disponível do respectivo item na Ata de Registro de Preços. A contratada não poderá recusar o atendimento, condicionar a entrega à formação de carga mínima, exigir agrupamento de pedidos ou impor qualquer outra condição não prevista nos documentos da contratação.

4.4. As entregas poderão ser realizadas em qualquer ponto situado dentro dos limites territoriais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme indicação da Administração em cada solicitação, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto o interior do Município, inclusive estradas, vias públicas, obras, frentes de trabalho ou outros locais em que estejam sendo executados serviços de responsabilidade municipal.

4.5. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições previstas para o fornecimento, especialmente a realização de entregas parceladas, os quantitativos variáveis por solicitação, a inexistência de quantidade mínima por pedido e a possibilidade de entrega em diferentes pontos do território municipal, não sendo admitida posteriormente a cobrança de qualquer valor adicional em razão dessas circunstâncias.

4.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as operações necessárias ao efetivo fornecimento dos materiais, incluindo carregamento, transporte, frete, deslocamento e descarga, bem como veículos, equipamentos, operadores, motoristas e mão de obra, além dos tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, devendo todos esses custos estar contemplados nos preços ofertados.

4.7. A contratada deverá utilizar veículos, máquinas e equipamentos adequados à natureza e ao quantitativo dos materiais transportados e às condições necessárias para sua entrega, responsabilizando-se pela regularidade e segurança das operações de carregamento, transporte e descarga.

4.8. Os locais indicados pela Administração para entrega deverão possuir condições mínimas de acesso compatíveis com os veículos normalmente utilizados para o transporte dos materiais. Caso seja constatada impossibilidade de acesso em razão de condição excepcional da via ou do local, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal da contratação para definição das providências cabíveis ou de local alternativo, não sendo admitida a alteração unilateral do ponto de entrega.



4.9. Os materiais fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações estabelecidas para cada item, observadas suas características, composição e demais requisitos definidos pela Administração, sendo vedado o fornecimento de material diverso, de qualidade inferior ou incompatível com o solicitado.

4.10. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas à finalidade a que se destinam, livres de contaminações, resíduos, materiais estranhos ou outras condições que possam comprometer sua qualidade ou utilização, respeitadas as características próprias de cada produto.

4.11. Cada entrega deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, contendo informações suficientes para identificação da entrega e da quantidade efetivamente fornecida, de forma a possibilitar sua conferência pelo fiscal da contratação. A quantidade considerada para fins de recebimento, liquidação e pagamento será aquela efetivamente entregue, comprovada e aceita pela Administração, expressa em toneladas.

4.12. A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar ou determinar a conferência da pesagem dos materiais, inclusive mediante utilização de balança disponível ou outro meio idôneo de aferição, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pela contratada. Constatada divergência, será considerada, para fins de recebimento e pagamento, a quantidade efetivamente comprovada e aceita pelo fiscal da contratação, assegurada à contratada a possibilidade de prestar os esclarecimentos pertinentes.

4.13. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal ou servidor responsável, que verificará sua correspondência com o item solicitado, a quantidade fornecida e o atendimento às especificações estabelecidas, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento em desacordo com as condições da contratação.

4.14. Constatada divergência quanto à quantidade, especificação, qualidade ou qualquer outra desconformidade imputável à contratada, esta deverá, às suas expensas, promover a retirada, substituição, complementação ou regularização do fornecimento, conforme determinado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na respectiva notificação e compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de inadimplemento.



4.15. O recebimento dos materiais, ainda que acompanhado de conferência e ateste, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas e relacionadas ao fornecimento realizado.

4.16. A contratada responderá pelos danos que, por ação ou omissão de sua responsabilidade, forem causados ao Município ou a terceiros durante as operações de carregamento, transporte, descarga ou entrega dos materiais, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à reparação dos prejuízos, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

4.17. Quando a licitante for fabricante ou responsável pela extração e/ou beneficiamento dos materiais, deverá apresentar e manter vigente durante a execução da contratação a Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com a atividade desenvolvida, bem como a documentação comprobatória da regularidade do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, quando aplicável à atividade e ao material fornecido.

4.18. Quando a licitante atuar exclusivamente como revendedora ou distribuidora, os documentos relativos à Licença de Operação – LO e à regularidade perante a Agência Nacional de Mineração – ANM poderão ser apresentados em nome da empresa responsável pela extração ou beneficiamento dos materiais que serão efetivamente fornecidos ao Município.

4.18.1. Na hipótese do item 4.18, deverá ser apresentada declaração emitida pela empresa responsável pela extração ou beneficiamento, devidamente identificada, contendo a identificação da licitante revendedora ou distribuidora e declarando possuir condições e disponibilidade para fornecer os materiais necessários ao atendimento das demandas decorrentes da futura contratação durante o período de sua execução.

4.18.2. A declaração deverá identificar, no mínimo, a empresa responsável pela extração ou beneficiamento, a licitante revendedora ou distribuidora e os materiais abrangidos, permitindo estabelecer de forma inequívoca a vinculação entre a origem dos produtos e a documentação ambiental e minerária apresentada.

4.18.3. Durante a execução, os materiais deverão ser provenientes da fonte indicada na documentação apresentada. Havendo necessidade de alteração da empresa responsável pela extração ou beneficiamento, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e



apresentar, antes de qualquer fornecimento proveniente da nova origem, a respectiva Licença de Operação, a documentação de regularidade perante a ANM, quando aplicável, e nova declaração de disponibilidade, ficando a alteração condicionada à verificação e aceitação da documentação pelo Município.

4.19. A Administração poderá, sempre que necessário à fiscalização da execução, solicitar documentos destinados a comprovar a origem, procedência, características e regularidade ambiental e minerária dos materiais efetivamente fornecidos, devendo a contratada apresentá-los no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

4.20. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive aquelas relacionadas à regularidade da fonte de extração ou beneficiamento utilizada, quando aplicáveis, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento às condições exigidas.

4.21. É vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, inclusive transporte, desde que isso não implique transferência da obrigação principal de fornecimento nem afaste qualquer responsabilidade da contratada perante o Município.

4.22. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, minerária, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas ao objeto, responsabilizando-se pelos respectivos encargos e pelas obrigações decorrentes da utilização de empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos.

4.23. Os quantitativos registrados para cada item possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município nem assegurando à detentora da Ata faturamento mínimo ou correspondente à totalidade registrada.

4.24. A contratada deverá atender integralmente às solicitações formalmente emitidas pelo Município nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando eventual recusa injustificada, atraso, fornecimento parcial ou entrega em desacordo com as especificações sujeito às medidas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante contratações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.

5.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução, especialmente a identificação do item, o quantitativo solicitado e o local de entrega.

5.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, inexistindo quantidade mínima ou máxima por solicitação, observado o saldo disponível do respectivo item na Ata de Registro de Preços.

5.4. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação, no local expressamente indicado pela Administração.

5.5. As entregas poderão ocorrer em qualquer ponto situado dentro dos limites territoriais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, tanto no perímetro urbano quanto no interior, de acordo com a necessidade que originar cada solicitação.

5.6. A execução compreenderá a disponibilização dos materiais diretamente no local indicado, incluindo todas as operações necessárias de carregamento, transporte e descarga, que serão realizadas sob responsabilidade da contratada.

5.7. Os locais de entrega deverão possuir condições mínimas de acesso compatíveis com os veículos normalmente empregados no transporte. Verificada situação excepcional que impossibilite o acesso ao ponto indicado, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal da contratação, cabendo à Administração definir as providências pertinentes, vedada a alteração unilateral do local.

5.8. Cada entrega deverá ser acompanhada do respectivo comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, de modo a permitir a identificação e a conferência da quantidade efetivamente fornecida, expressa em toneladas.

5.9. No momento da entrega, será realizada a conferência dos materiais pelo fiscal ou servidor responsável, abrangendo, conforme aplicável, a identificação do item, a quantidade fornecida,



a documentação de pesagem e sua conformidade com as especificações estabelecidas.

5.10. A Administração poderá realizar ou determinar a conferência da pesagem por meio idôneo sempre que entender necessário. Para fins de recebimento, liquidação e pagamento, será considerada a quantidade efetivamente entregue, comprovada e aceita pela Administração.

5.11. O fornecimento que apresentar divergência de quantidade, especificação, qualidade ou outra desconformidade poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover, às suas expensas, a retirada, substituição, complementação ou regularização, conforme determinado pela Administração e no prazo estabelecido na respectiva notificação, compatível com a natureza da ocorrência.

5.12. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, que registrará as ocorrências verificadas e comunicará à contratada as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, sem prejuízo do encaminhamento ao gestor da contratação quando forem necessárias providências administrativas adicionais.

5.13. O fornecimento será considerado executado, para fins da respectiva solicitação, após a entrega dos materiais no local indicado, a conferência da quantidade e da conformidade do produto e sua aceitação pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes envolvidos.

6.2. Ficam indicados para o acompanhamento da futura contratação:

I – Fiscal da Contratação: Sidnei Sozo;

II – Gestor da Contratação: Adriano Magnagnagno.

6.3. Compete ao **Fiscal da Contratação**, especialmente:

a) acompanhar a execução dos fornecimentos e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;



- b)** conferir os materiais entregues, verificando sua correspondência com os itens e quantitativos solicitados e sua conformidade com as especificações exigidas;
- c)** conferir os documentos de pesagem apresentados em cada entrega e, quando necessário, adotar ou solicitar medidas destinadas à verificação das quantidades efetivamente fornecidas;
- d)** registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à contratada as irregularidades que demandem correção;
- e)** determinar, no âmbito de suas atribuições, a adoção das providências necessárias à correção, substituição, complementação ou regularização de fornecimentos em desconformidade;
- f)** comunicar ao Gestor da Contratação as situações que ultrapassem sua competência ou que possam exigir providências administrativas adicionais;
- g)** atestar o recebimento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, para fins de liquidação da despesa; e
- h)** exercer as demais atribuições relacionadas à fiscalização que decorram da legislação e dos instrumentos da contratação.

6.4. Compete ao Gestor da Contratação, especialmente:

- a)** coordenar e acompanhar os aspectos administrativos relacionados à execução;
- b)** acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- c)** acompanhar os quantitativos adquiridos e os saldos disponíveis dos itens registrados;
- d)** adotar ou encaminhar as providências necessárias diante das ocorrências comunicadas pela fiscalização;
- e)** verificar a manutenção das condições necessárias à regular execução da contratação;
- f)** acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e, quando cabível, encaminhar à autoridade competente situações que possam ensejar apuração de responsabilidade ou aplicação de penalidades; e
- g)** praticar os demais atos de gestão que lhe sejam atribuídos pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

6.5. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou pelo Gestor, bem como permitir e colaborar com os procedimentos de acompanhamento, conferência e fiscalização relacionados à execução.



6.6. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas, com indicação das providências adotadas para sua regularização. Quando a solução depender de decisão ou medida que ultrapasse a competência do Fiscal, a ocorrência será encaminhada ao Gestor e, quando necessário, à autoridade competente.

6.7. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, quantidade, procedência e regularidade dos materiais fornecidos.

6.8. O recebimento e o ateste pelo Fiscal constituirão condição para o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as regras específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma coordenada durante toda a execução, assegurando o adequado acompanhamento dos fornecimentos e a adoção tempestiva das providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência dos quantitativos efetivamente entregues e à verificação de sua conformidade com a respectiva solicitação e com as especificações estabelecidas para o item, observadas as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de recebimento, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente entregues, comprovados por meio do respectivo comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, e aceitos pela Administração.

7.3. O fornecimento realizado em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, não gerando direito ao pagamento enquanto não promovida a respectiva regularização e o aceite pela Administração.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento e recebimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

7.5. A nota fiscal deverá corresponder aos materiais e quantitativos efetivamente fornecidos e



aceitos pela Administração e conter a identificação da contratação, da respectiva Nota de Empenho e as demais informações exigidas pelo Município para fins de conferência, liquidação e pagamento.

7.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre o documento fiscal e o fornecimento realizado ou qualquer outra circunstância imputável à contratada que impeça a regular liquidação da despesa, esta será comunicada para promover a correção ou apresentar a documentação necessária.

7.7. O prazo para pagamento ficará condicionado à regular instrução da liquidação, passando a fluir após o saneamento da pendência imputável à contratada.

7.8. A liquidação da despesa ocorrerá após o ateste do Fiscal da Contratação, mediante verificação do cumprimento das condições correspondentes ao fornecimento realizado e da documentação necessária ao pagamento.

7.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos fornecimentos efetivamente executados e aceitos, não sendo devido qualquer valor correspondente a materiais não entregues, rejeitados ou em desacordo com as condições estabelecidas.

7.10. O pagamento efetuado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas e relacionadas aos materiais fornecidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.940.440,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais), considerando os quantitativos máximos estimados e os valores unitários de referência definidos a partir da pesquisa de preços realizada na fase de planejamento.

8.2. Os valores estimados para cada item são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Rachão Hidráulico	TON	4.000	R\$ 79,76	R\$ 319.040,00
02	Brita Graduada Simples (BGS)	TON	3.000	R\$ 85,75	R\$ 257.250,00



03	Brita 01	TON	5.000	R\$ 83,11	R\$ 415.550,00
04	Brita 02	TON	5.000	R\$ 85,86	R\$ 429.300,00
05	Pó de Pedra	TON	3.000	R\$ 88,88	R\$ 266.640,00
06	Pedrisco	TON	3.000	R\$ 84,22	R\$ 252.660,00
	TOTAL ESTIMADO	TON	23.000		R\$ 1.940.440,00

8.3. Os valores unitários de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada para a presente contratação, utilizando-se contratações similares de outros entes públicos e pesquisa direta com fornecedor do ramo, conforme documentação que integra o processo.

8.4. Para definição dos valores estimados foi adotada a média aritmética simples dos preços válidos e compatíveis identificados para cada item, conforme metodologia estabelecida na pesquisa de preços.

8.5. O valor total estimado corresponde ao montante máximo projetado para a hipótese de aquisição integral dos quantitativos registrados, não constituindo obrigação de contratação ou aquisição da totalidade pelo Município.

8.6. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos máximos registrados para cada item e a disponibilidade orçamentária correspondente às contratações decorrentes da Ata.

9. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Constituem obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

9.2. Executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Atender integralmente às solicitações formalmente emitidas pelo Município durante a vigência da Ata, observando os itens, quantitativos, locais e demais condições constantes de cada requisição, não podendo recusar o atendimento em razão do quantitativo solicitado, exigir formação de carga mínima, condicionar o fornecimento ao agrupamento de pedidos ou impor qualquer condição não prevista nos instrumentos da contratação.



9.4. Fornecer materiais que atendam integralmente às especificações estabelecidas para cada item, responsabilizando-se por sua qualidade, procedência e adequação, sendo vedado o fornecimento de material diverso, de qualidade inferior ou incompatível com o solicitado.

9.5. Fornecer os materiais em condições adequadas à finalidade a que se destinam, livres de contaminações, resíduos, materiais estranhos ou outras condições que possam comprometer sua qualidade ou utilização, respeitadas as características próprias de cada produto.

9.6. Responsabilizar-se por todos os meios e recursos necessários ao efetivo fornecimento, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, operadores, motoristas, mão de obra e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.7. Arcar integralmente com os custos de carregamento, transporte, frete, deslocamento e descarga, bem como tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução, devendo tais custos estar contemplados nos preços registrados, sem direito à cobrança de qualquer valor adicional ao Município.

9.8. Utilizar veículos, máquinas e equipamentos adequados à natureza e ao quantitativo dos materiais transportados, responsabilizando-se pela regularidade e segurança das operações relacionadas ao fornecimento.

9.9. Apresentar, em cada entrega, comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, contendo informações suficientes para identificação da entrega e comprovação da quantidade efetivamente fornecida, expressa em toneladas.

9.10. Permitir e colaborar com os procedimentos de fiscalização, conferência, pesagem e controle realizados ou determinados pelo Município, prestando tempestivamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou pelo Gestor da Contratação.

9.11. Corrigir, complementar, substituir, retirar ou regularizar, às suas expensas, os fornecimentos que apresentem divergência de quantidade, especificação, qualidade ou qualquer outra desconformidade que lhe seja imputável, conforme determinado pela Administração e dentro do prazo estabelecido na respectiva notificação, compatível com a natureza da ocorrência.

9.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal da Contratação qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, dificultar ou impedir o regular cumprimento das obrigações assumidas,



apresentando as informações necessárias à avaliação da ocorrência e adotando as providências que lhe forem determinadas.

9.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal da Contratação eventual impossibilidade de acesso ao local indicado para entrega em razão de condição excepcional da via ou do local, ficando vedada a alteração unilateral do ponto de entrega, cabendo à Administração definir as providências pertinentes ou, quando necessário, indicar local alternativo.

9.14. Responsabilizar-se pelos danos que, por ação ou omissão de sua responsabilidade, forem causados ao Município ou a terceiros durante as operações de carregamento, transporte, descarga ou entrega dos materiais, promovendo a reparação dos prejuízos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

9.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente capaz de comprometer o atendimento às condições exigidas.

9.16. Quando for fabricante ou responsável pela extração e/ou beneficiamento dos materiais, manter vigente a Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com a atividade desenvolvida, bem como a documentação comprobatória da regularidade do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, quando aplicável à atividade e ao material fornecido.

9.17. Quando atuar exclusivamente como revendedora ou distribuidora, assegurar que os materiais fornecidos sejam provenientes da empresa responsável pela extração ou beneficiamento indicada na documentação apresentada, mantendo válidas durante a execução a documentação ambiental e minerária exigida e a declaração de disponibilidade da respectiva fonte fornecedora, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.18. Comunicar previamente ao Município eventual necessidade de alteração da empresa responsável pela extração ou beneficiamento dos materiais, apresentando, antes de qualquer fornecimento proveniente da nova origem, a respectiva Licença de Operação – LO, a documentação de regularidade perante a ANM, quando aplicável, e nova declaração de disponibilidade, ficando a alteração condicionada à prévia verificação e aceitação da documentação pela Administração.



- 9.19.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da origem, procedência, características e regularidade ambiental e minerária dos materiais efetivamente fornecidos, no prazo estabelecido na respectiva solicitação.
- 9.20.** Observar integralmente a legislação ambiental, minerária, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se pelos respectivos encargos e obrigações.
- 9.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos, motoristas, operadores e terceiros utilizados na execução, bem como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua utilização, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.
- 9.22.** Não promover a subcontratação total do objeto, admitindo-se a utilização de terceiros exclusivamente para atividades acessórias, inclusive transporte, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem transferência da obrigação principal de fornecimento e permanecendo o Detentor da Ata integralmente responsável perante o Município.
- 9.23.** Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo Fiscal e pelo Gestor da Contratação no exercício de suas atribuições e adotar as providências necessárias à regularização das ocorrências constatadas durante a execução.
- 9.24.** Manter seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato permanentemente atualizados durante a vigência da Ata, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.
- 9.25.** Emitir os documentos fiscais de acordo com os materiais e quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observando as informações e os requisitos exigidos para o processamento da liquidação e do pagamento.
- 9.26.** Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Município, ressalvada a utilização de terceiros para as atividades acessórias expressamente admitidas, que não afastará nem reduzirá sua responsabilidade integral pela execução.
- 9.27.** Responder pelas infrações, irregularidades, encargos e obrigações decorrentes de atos de sua responsabilidade praticados durante a execução, inclusive aqueles relacionados ao transporte, à procedência dos materiais e ao cumprimento da legislação ambiental e minerária aplicável.



9.28. Comunicar ao Município qualquer alteração relevante relacionada à origem, disponibilidade ou condições de fornecimento dos materiais que possa repercutir na execução das obrigações assumidas.

9.29. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Município de Maximiliano de Almeida/RS, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os preços registrados, os quantitativos inicialmente previstos, as aquisições realizadas e os saldos disponíveis de cada item.

10.3. Emitir as solicitações de fornecimento mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente adotado pelo Município, contendo as informações necessárias à adequada execução.

10.4. Indicar, em cada solicitação, o item, o quantitativo e o local em que deverá ser realizada a entrega, de acordo com a necessidade administrativa correspondente.

10.5. Assegurar que os locais indicados para entrega apresentem condições mínimas de acesso compatíveis com os veículos normalmente utilizados para o transporte dos materiais e, diante de eventual impossibilidade excepcional de acesso devidamente comunicada, avaliar a situação e definir as providências cabíveis.

10.6. Disponibilizar ao Detentor da Ata as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos fornecimentos, sempre que solicitados e quando pertinentes.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata por intermédio do Fiscal e do Gestor designados, sem prejuízo da atuação dos demais agentes públicos competentes.

10.8. Receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua correspondência com a solicitação emitida, as especificações estabelecidas, os quantitativos entregues e a documentação necessária à comprovação do fornecimento.



10.9. Conferir os comprovantes de pesagem, tickets de balança ou documentos equivalentes apresentados e, quando necessário, realizar ou determinar a aferição das quantidades fornecidas por meio idôneo.

10.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas, comunicando à detentora da Ata as providências necessárias à regularização.

10.11. Notificar formalmente o Detentor da Ata sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo compatível com a natureza da ocorrência para correção, complementação, substituição ou regularização.

10.12. Registrar e acompanhar as ocorrências verificadas durante a execução, adotando as medidas administrativas necessárias quando a irregularidade não for solucionada ou quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

10.13. Solicitar, quando necessário, documentos e informações destinados à comprovação da origem, procedência, características e regularidade ambiental e minerária dos materiais efetivamente fornecidos.

10.14. Analisar previamente a documentação apresentada pelo Detentor da Ata em caso de alteração da empresa responsável pela extração ou beneficiamento dos materiais, somente admitindo fornecimentos provenientes da nova fonte após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

10.15. Verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade.

10.16. Efetuar o recebimento e o ateste dos materiais que estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, por intermédio dos servidores competentes.

10.17. Promover a liquidação e o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e aceitos, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.18. Assegurar, previamente às contratações decorrentes da Ata, a adoção das providências orçamentárias e administrativas necessárias à realização da respectiva despesa.



10.19. Não exigir o fornecimento de quantitativos superiores aos saldos disponíveis dos respectivos itens na Ata de Registro de Preços.

10.20. Assegurar ao Detentor da Ata o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos destinados à apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável.

10.21. Avaliar, quando cabível, os pedidos formalmente apresentados pelo Detentor da Ata relacionados à execução, ao equilíbrio econômico-financeiro, ao reajuste ou a outras matérias de sua competência, decidindo-os de forma fundamentada e observando as disposições legais e os instrumentos da contratação.

10.22. Previamente a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, verificar a vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.23. Promover os atos de publicidade e demais providências administrativas relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços cuja realização seja de responsabilidade do Município.

10.24. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito de suas atribuições.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e dos demais documentos integrantes do processo.

11.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando a divisibilidade do objeto e a possibilidade de adjudicação individualizada dos itens.

11.3. Será considerada vencedora, para cada item, a licitante que, após a fase competitiva e eventual negociação, apresentar o menor preço, desde que sua proposta seja aceitável e atenda integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.4. Os valores unitários estimados pela Administração, apurados a partir da pesquisa de



preços que integra o processo, constituirão os valores máximos admitidos para fins de aceitabilidade das propostas, não sendo aceitas propostas com valores unitários superiores aos respectivos limites estabelecidos para cada item.

11.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive carregamento, transporte, frete, deslocamento, descarga, veículos, equipamentos, operadores, motoristas, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução.

11.6. A licitante deverá formular sua proposta considerando integralmente as condições estabelecidas para o fornecimento, especialmente sua realização parcelada e sob demanda, os quantitativos variáveis por solicitação, a inexistência de quantidade mínima por pedido e a possibilidade de entrega em diferentes pontos do território do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

11.7. Para fins de habilitação, será exigida da licitante a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos e condições estabelecidos no edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, além da apresentação da documentação específica relativa à regularidade ambiental e minerária prevista nos itens seguintes.

11.8. Para fins de qualificação técnica, quando a licitante for fabricante ou responsável pela extração e/ou beneficiamento dos materiais, deverá apresentar Licença de Operação – LO vigente, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com a atividade desenvolvida, bem como documentação comprobatória da regularidade do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, quando aplicável à atividade e aos materiais a serem fornecidos.

11.9. Quando a licitante atuar exclusivamente como revendedora ou distribuidora, os documentos relativos à Licença de Operação – LO e à regularidade perante a Agência Nacional de Mineração – ANM poderão ser apresentados em nome da empresa responsável pela extração ou beneficiamento dos materiais que serão efetivamente fornecidos ao Município.

11.10. Na hipótese prevista no item 11.9, deverá ser apresentada declaração emitida pela empresa responsável pela extração ou beneficiamento, devidamente identificada, contendo a



identificação da licitante revendedora ou distribuidora e declarando possuir condições e disponibilidade para fornecer os materiais necessários ao atendimento das demandas decorrentes da futura contratação durante o período de sua execução.

11.11. A declaração deverá identificar, no mínimo, a empresa responsável pela extração ou beneficiamento, a licitante revendedora ou distribuidora e os materiais abrangidos, permitindo estabelecer de forma inequívoca a vinculação entre a origem dos produtos e a documentação ambiental e minerária apresentada.

11.12. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando as características do objeto e a inexistência, no planejamento da contratação, de necessidade de comprovação de experiência anterior mediante atestados, sem prejuízo da apresentação da documentação específica prevista nos itens anteriores quanto à regularidade ambiental e minerária da origem dos materiais.

11.13. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas e aos documentos apresentados, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para permitir alteração substancial da proposta ou afastar requisito essencial previsto no instrumento convocatório.

11.14. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo estabelecido no edital, observadas as demais condições definidas para o procedimento licitatório.

11.15. Após o julgamento das propostas, a verificação da habilitação e a conclusão das demais fases do procedimento, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores e respectivos preços, observada a classificação resultante do certame e as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

11.16. A seleção do fornecedor observará os princípios e regras aplicáveis às contratações públicas, especialmente a isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua



assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada ao interesse da Administração, à concordância do Detentor da Ata e à prévia demonstração de que a manutenção dos preços e condições registrados permanece vantajosa para o Município.

12.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

12.4. Para fins de reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item anterior, aplicando-se a variação acumulada do IPCA correspondente ao período.

12.5. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a aplicação do reajuste não afastará a necessidade de prévia verificação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, constituindo requisitos distintos para a continuidade da Ata.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice oficial que reflita a variação dos preços, observada a legislação aplicável.

12.7. O reajuste será formalizado mediante o instrumento administrativo cabível, após a verificação do preenchimento dos requisitos aplicáveis, não implicando alteração das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

12.8. Eventuais situações de revisão dos preços registrados destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, decorrentes de fatos supervenientes e nas hipóteses admitidas pela legislação, não se confundem com o reajuste periódico previsto neste tópico e serão analisadas mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído, observadas as disposições legais aplicáveis.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica contratação imediata nem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, razão pela qual as despesas somente serão efetivadas à medida que forem realizadas as contratações decorrentes.

13.2. As despesas decorrentes das aquisições realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Maximiliano de Almeida/RS, correspondentes aos setores e Secretarias responsáveis por cada aquisição.

13.3. A existência de disponibilidade orçamentária será verificada previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho e à formalização de cada contratação decorrente da Ata, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

13.4. Considerando que a Ata poderá produzir efeitos em exercícios financeiros subsequentes, as despesas eventualmente realizadas nesses períodos correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Maximiliano de Almeida, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
STHEVAN AUGUSTO BARANCELLI ALVES
Data: 09/09/2026 13:48:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STHEVAN AUGUSTO BARANCELLI ALVES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



ANEXO II

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL – LICITANTE VENCEDOR

Ao Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Apresentamos nossa Proposta Comercial Final, readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2026, declarando pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Banco/Agência/Conta: _____

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Rachão Hidráulico	TON	4.000	R\$	R\$
02	Brita Graduada Simples (BGS)	TON	3.000	R\$	R\$
03	Brita 01	TON	5.000	R\$	R\$
04	Brita 02	TON	5.000	R\$	R\$



05	Pó de Pedra	TON	3.000	R\$	R\$
06	Pedrisco	TON	3.000	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor por extenso: _____

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara que:

a) os preços apresentados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive carregamento, transporte, frete e descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes;

b) o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, sem quantidade mínima ou máxima por pedido, observado o saldo registrado;

c) as entregas serão realizadas nos locais indicados pela Administração, em qualquer ponto do território do Município de Maximiliano de Almeida/RS, sem cobrança adicional;

d) o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação;

e) os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Razão Social / CNPJ



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

(Aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, encontrando-se apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida legislação. Declara, ainda, que atende aos requisitos legais necessários à manutenção do referido enquadramento.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____



ANEXO IV

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

MINUTA DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2026

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.613.279/0001-67**, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, nº 1.090, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**, para **Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

A presente Ata reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas constantes do instrumento convocatório e seus anexos, pela proposta apresentada pela Detentora da Ata e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de transcrição.

As partes acima qualificadas declaram conhecer integralmente e sujeitar-se às disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmando a presente Ata de Registro de Preços em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e



eventual aquisição de britas e derivados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes do processo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. Ficam registrados, em favor da detentora desta Ata, exclusivamente os itens que lhe forem adjudicados no Pregão Eletrônico nº 016/2026, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
				R\$	R\$

1.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando ao Órgão Gerenciador obrigação de aquisição integral nem assegurando à detentora da Ata faturamento mínimo. As aquisições ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, observado o limite registrado e a disponibilidade orçamentária.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar as contratações deles decorrentes, observadas as disposições da legislação aplicável.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante instrumento próprio adotado pela Administração, nas condições estabelecidas nesta Ata e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.

2.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação pela detentora da Ata.

2.3. As entregas poderão ser realizadas em qualquer ponto situado dentro dos limites



territoriais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme indicação da Administração em cada solicitação, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto o interior do Município.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento próprio adotado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.6. A detentora da Ata ficará obrigada a atender às solicitações formalmente emitidas pelo Órgão Gerenciador durante a vigência desta Ata, observados os itens e respectivos saldos registrados, bem como as condições e os prazos estabelecidos nos documentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

3.1. Para fins desta Ata, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se ao detentor da Ata de Registro de Preços e à futura contratada, no que couber, observada a fase em que se encontrar a contratação.

3.2. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

3.3. Fornecer os materiais de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações formalmente emitidas pela Administração Municipal, observando rigorosamente os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega estabelecidos.

3.4. Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação.

3.5. Atender às solicitações independentemente do quantitativo de cada pedido, não podendo recusar o fornecimento, condicioná-lo à formação de carga mínima, exigir agrupamento de



pedidos ou impor condição não prevista nos documentos da contratação, observado o saldo disponível do respectivo item registrado.

3.6. Realizar as entregas em qualquer ponto situado dentro dos limites territoriais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme indicação da Administração em cada solicitação, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto o interior do Município, inclusive estradas, vias públicas, obras, frentes de trabalho ou outros locais em que estejam sendo executados serviços de responsabilidade municipal.

3.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as operações necessárias ao efetivo fornecimento dos materiais, incluindo carregamento, transporte, frete, deslocamento e descarga, bem como pelos veículos, equipamentos, operadores, motoristas e mão de obra necessários, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.8. Utilizar veículos, máquinas e equipamentos adequados à natureza e ao quantitativo dos materiais transportados e às condições necessárias para sua entrega, responsabilizando-se pela regularidade e segurança das operações de carregamento, transporte e descarga.

3.9. Comunicar imediatamente ao fiscal da contratação eventual impossibilidade de acesso ao local indicado pela Administração em razão de condição excepcional da via ou do local, não podendo alterar unilateralmente o ponto de entrega.

3.10. Fornecer materiais que correspondam integralmente às especificações estabelecidas para cada item, em condições adequadas à finalidade a que se destinam e livres de contaminações, resíduos, materiais estranhos ou outras condições que possam comprometer sua qualidade ou utilização.

3.11. Apresentar, em cada entrega, comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, contendo informações suficientes para identificação da entrega e da quantidade efetivamente fornecida, expressa em toneladas.

3.12. Permitir e colaborar com a conferência das quantidades e da qualidade dos materiais pela Administração, inclusive quanto à pesagem, sempre que determinada pelo fiscal da contratação.

3.13. Promover, às suas expensas, a retirada, substituição, complementação ou regularização dos materiais quando constatada divergência de quantidade, especificação, qualidade ou



qualquer outra desconformidade imputável ao detentor da Ata, no prazo estabelecido pela Administração e compatível com a natureza da ocorrência.

3.14. Responder pelos vícios, irregularidades ou desconformidades relacionados aos materiais fornecidos, ainda que constatados posteriormente ao recebimento.

3.15. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade durante as operações de carregamento, transporte, descarga ou entrega dos materiais.

3.16. Quando responsável pela extração e/ou beneficiamento dos materiais, manter vigente a Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com a atividade desenvolvida, bem como a documentação comprobatória da regularidade do empreendimento perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, quando aplicável.

3.17. Quando atuar exclusivamente como revendedora ou distribuidora, assegurar que os materiais fornecidos sejam provenientes da empresa responsável pela extração ou beneficiamento cuja documentação ambiental e minerária tenha sido apresentada no procedimento, mantendo as condições de regularidade exigidas.

3.18. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração da empresa responsável pela extração ou beneficiamento dos materiais e apresentar, antes de qualquer fornecimento proveniente da nova origem, a respectiva Licença de Operação, a documentação de regularidade perante a ANM, quando aplicável, e nova declaração de disponibilidade, ficando a alteração condicionada à verificação e aceitação da documentação pelo Município.

3.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da origem, procedência, características e regularidade ambiental e minerária dos materiais efetivamente fornecidos.

3.20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento às condições exigidas.

3.21. Não subcontratar integralmente o objeto, sendo admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, inclusive transporte, permanecendo o detentor da Ata integralmente

60



responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.22. Observar integralmente a legislação ambiental, minerária, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas ao objeto.

3.23. Atender integralmente às solicitações formalmente emitidas pelo Município nas condições, prazos, quantitativos e locais determinados, responsabilizando-se por eventual recusa injustificada, atraso, fornecimento parcial ou entrega em desacordo com as especificações.

3.24. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

4.2. Emitir as solicitações de fornecimento conforme as necessidades da Administração Municipal, indicando o material, o quantitativo e o local em que deverá ser realizada a entrega.

4.3. Proporcionar as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

4.4. Assegurar que os locais indicados para entrega possuam condições mínimas de acesso compatíveis com os veículos normalmente utilizados para o transporte dos materiais.

4.5. Receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua correspondência com o solicitado, especialmente quanto ao item, à quantidade, à qualidade e às especificações estabelecidas.

4.6. Realizar ou determinar, sempre que entender necessário, a conferência da pesagem dos materiais, inclusive mediante utilização de balança disponível ou outro meio idôneo de aferição.

4.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas, determinando, conforme o caso, sua retirada, substituição, complementação ou

61



regularização.

4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências verificadas e comunicando ao detentor da Ata eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

4.9. Manter o controle dos quantitativos efetivamente adquiridos e dos saldos disponíveis dos itens registrados.

4.10. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observados os prazos e as condições estabelecidos nos documentos da contratação.

4.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata, inclusive, quando aplicável, a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.2. Fica designado como **Fiscal da Contratação o servidor Sidnei Sozo**, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, conferir os materiais fornecidos, verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações e locais de entrega, analisar os comprovantes de pesagem e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

5.3. Fica designado como **Gestor da Contratação o servidor Adriano Magnagnago**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa da contratação, coordenar as providências relacionadas à gestão da Ata e adotar os encaminhamentos necessários diante das ocorrências comunicadas pela fiscalização.

5.4. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo

62



fiscal ou servidor responsável, que verificará sua correspondência com o item solicitado, a quantidade efetivamente fornecida e o atendimento às especificações estabelecidas.

5.5. A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar ou determinar a conferência da pesagem dos materiais, inclusive mediante utilização de balança disponível ou outro meio idôneo de aferição, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pelo detentor da Ata.

5.6. Constatada divergência quanto à quantidade, especificação, qualidade, origem dos materiais, documentação ou qualquer outra desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar ou encaminhar as providências necessárias à sua regularização, comunicando ao Gestor quando a situação exigir medidas administrativas adicionais.

5.7. A Administração poderá, durante a execução, solicitar documentos destinados a comprovar a origem, procedência, características e regularidade ambiental e minerária dos materiais efetivamente fornecidos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

5.8. O recebimento e o ateste dos materiais não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor da Ata por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas e relacionadas ao fornecimento realizado.

5.9. As comunicações relacionadas à execução deverão ser realizadas por meio que permita seu registro e a adequada instrução do processo administrativo.

5.10. A atuação do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do detentor da Ata pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O valor total registrado na presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos valores dos itens registrados em favor do detentor da Ata, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

6.2. Os valores unitários registrados para cada item são aqueles constantes da Cláusula Primeira desta Ata.

6.3. Nos valores registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao



integral cumprimento do objeto, inclusive carregamento, transporte, frete, deslocamento, descarga, veículos, equipamentos, operadores, motoristas, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, mediante indicação da respectiva dotação orçamentária por ocasião de cada contratação.

7.2. A existência de disponibilidade orçamentária será verificada previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho e à formalização de cada aquisição decorrente desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA– DA ENTREGA E DO PAGAMENTO.

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.

8.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação pelo detentor da Ata, nos quantitativos e locais nela indicados.

8.3. Não haverá quantidade mínima ou máxima por pedido, observado o saldo disponível do respectivo item registrado, não podendo o detentor da Ata condicionar a entrega à formação de carga mínima ou ao agrupamento de pedidos.

8.4. As entregas poderão ser realizadas em qualquer ponto situado dentro dos limites territoriais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, abrangendo o perímetro urbano e o interior, conforme indicação da Administração em cada solicitação.

8.5. O carregamento, transporte, frete, deslocamento e descarga dos materiais serão de responsabilidade do detentor da Ata, sem qualquer custo adicional para o Município.



8.6. Cada entrega deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem, ticket de balança ou documento equivalente, contendo informações suficientes para identificação da entrega e da quantidade efetivamente fornecida, expressa em toneladas.

8.7. A quantidade considerada para fins de recebimento, liquidação e pagamento será aquela efetivamente entregue, comprovada e aceita pela Administração.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento e recebimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

8.9. A nota fiscal deverá corresponder aos materiais e quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração e conter a identificação da contratação, da respectiva Nota de Empenho e demais informações exigidas pelo Município para fins de conferência, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

9.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

9.3. O reajuste será calculado sobre os preços registrados, considerando a variação acumulada do índice no período correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em razão



de fato do príncipe, desde que devidamente comprovada a repercussão nos custos assumidos pelo detentor da Ata de Registro de Preços.

9.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo detentor da Ata mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar a ocorrência do fato alegado e sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento.

9.6. O Órgão Gerenciador poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, planilhas, notas fiscais, pesquisas de mercado ou realizar outras diligências que considerar necessárias à adequada análise do pedido e à comprovação da efetiva alteração dos custos.

9.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o detentor da Ata para negociação, visando à redução e à adequação do preço registrado aos valores praticados no mercado.

9.8. Caso o detentor da Ata não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.9. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente estabelecidas, o Órgão Gerenciador analisará o pedido e a documentação comprobatória apresentada, adotando as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável.

9.10. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não desobriga o detentor da Ata do cumprimento das obrigações assumidas enquanto pendente de análise, salvo situação excepcional expressamente reconhecida pelo Órgão Gerenciador.

9.11. O deferimento do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos respectivos pressupostos e de decisão do Órgão Gerenciador, devendo eventual alteração dos preços registrados ser formalizada no respectivo processo



administrativo.

9.12. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não afastará a necessidade de prévia comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta e o registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital e nesta Ata.

10.2. O registro do detentor da Ata poderá ser cancelado quando este:

- a)** descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b)** não atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceita;
- c)** não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses em que sua manutenção se mostrar incompatível com as condições legalmente aplicáveis;
- d)** sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação com a Administração Pública, quando incompatível com a manutenção do registro; ou
- e)** incorrer em outra hipótese prevista no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável.

10.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, a pedido do detentor da Ata, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente comprovado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

10.4. O cancelamento ou a extinção deverá ser formalmente motivado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de fato imputável ao detentor da Ata.

10.5. A extinção da Ata ou o cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do detentor pelos prejuízos causados ao Município em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

10.6. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as contratações dela decorrentes que já tenham sido regularmente formalizadas, as quais permanecerão regidas



pelos respectivos instrumentos e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o detentor da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre licitantes, em qualquer fase do procedimento licitatório.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. O detentor da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial da contratação e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação afetada pela conduta, observado o grau de gravidade da infração e as demais circunstâncias previstas nesta cláusula;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao detentor da Ata, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação aplicável.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

12.2. Será admitida a utilização de terceiros para a execução de atividades acessórias, inclusive para o transporte dos materiais, permanecendo o detentor da Ata integralmente responsável perante o Órgão Gerenciador pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela qualidade dos materiais fornecidos e pela adequada execução do objeto.

12.3. A utilização de terceiros não transfere, reduz ou exclui a responsabilidade do detentor da Ata perante o Órgão Gerenciador, inclusive quanto aos atos e às obrigações relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1. O Órgão Gerenciador e o detentor da Ata deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.2. Os dados pessoais acessados em razão da execução do objeto deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, vedado seu tratamento para finalidade incompatível.

13.3. As partes deverão adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade destinadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, comunicando eventuais incidentes de segurança nos termos da legislação aplicável.



13.4. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento dos dados pessoais, deverão ser observadas as disposições da LGPD quanto à sua conservação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS

14.1. A gestão dos riscos relacionados à presente contratação observará a Matriz de Riscos integrante do processo licitatório, bem como as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

14.2. Os riscos identificados serão acompanhados durante a vigência da Ata e a execução das contratações dela decorrentes, cabendo ao Órgão Gerenciador e ao detentor da Ata adotar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias.

14.3. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada tão logo seja identificada, sempre que possa comprometer o prazo, a qualidade, a quantidade, a regularidade do fornecimento ou o cumprimento das demais condições estabelecidas para o objeto.

14.4. A gestão de riscos não afasta as responsabilidades atribuídas ao Órgão Gerenciador e ao detentor da Ata pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela presente Ata e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas pertinentes às licitações e contratações administrativas e dos princípios gerais do direito.

15.2. Na solução dos casos omissos serão observados os princípios aplicáveis às contratações públicas e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a divulgação da presente Ata de Registro



de Preços, bem como dos atos dela decorrentes cuja publicidade seja exigida por lei, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Maximiliano de Almeida/RS, observados os prazos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.2. A eficácia da presente Ata de Registro de Preços fica condicionada ao cumprimento das medidas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2026.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Detentor da Ata

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: